



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N^o 959/2000

EMENTA: Autoriza os poderes executivos e legislativo a concederem ao servidor público Municipal um dia de folga por ocasião de seu aniversário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1^o - Ficam os Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos Municipal autorizado a conceder ao servidor público municipal o direito de faltar ao serviço no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

Parágrafo Único - No caso de data de seu aniversário recair em Sábado, Domingo e feriado, o servidor gozará ao direito estabelecido no *caput* deste artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário.

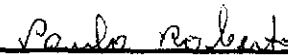
Art. 2^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 24 de Abril de 2000.


LOURIVAL KRAUSE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
PROTOCOLO
Em <u>26</u> de <u>abril</u> de <u>2000</u>
 PROTOCOLISTA